



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
R. Silvino Olavo, 17. Expedicionários – João Pessoa /PB.
Email: jpa.adocao@tjpb.jus.br Tel.: 32226156, ramal 217

ADOÇÃO PASSO A PASSO

1-Iniciando a caminhada

Olá!

Provavelmente você pensou bastante sobre a ideia da adoção antes de chegar aqui. Talvez possamos considerar os primeiros passos dessa caminhada para adoção esses momentos iniciais de reflexão, pesquisa, conversas com o parceiro ou parceira ou com amigos e familiares. Para facilitar esse primeiro momento, elaboramos esta cartilha, buscando tirar algumas das dúvidas mais comuns sobre o processo jurídico necessário para adotar crianças e/ou adolescentes.

Em primeiro lugar, é importante saber que a adoção é uma medida excepcional e irrevogável para colocação de crianças e/ou adolescentes em família substituta. Mas, o que isso quer dizer? Bom, quando dizemos que adoção é uma medida **excepcional**, queremos dizer que somente quando a permanência do adotando (criança ou adolescente que será adotado) em sua família natural ou extensa não for mais possível e após uma série de tentativas fracassadas de reintegração familiar, a adoção será a providência tomada. Além disso, ela é **irrevogável**, ou seja: uma vez que seja deferida a adoção, não é mais possível voltar atrás, em nenhuma circunstância, dado que a criança e/ou adolescente passará a ser considerado filho(a) dos adotantes (aqueles que adotam), com todos os direitos de um filho biológico. Nem mesmo a morte de adotandos ou de adotantes poderá desfazer este vínculo¹.

Dada a sua irrevogabilidade, é importante que a adoção seja uma decisão bastante amadurecida e compartilhada com a família. Afinal, o adotando se tornará seu filho(a) e, por isso, também desenvolverá relações com os demais familiares, tornando-se sobrinho(a), neto(a) e primo(a) de sua parentela.

2-Quem pode adotar?

O caso você considere que essa questão ainda não está clara o suficiente, você pode conferir o tópico **9. A audiência**, onde voltamos a esse tema. De toda forma, a qualquer momento, sinta-se à vontade para comparecer ou ligar ao Setor de Adoção para esclarecer suas dúvidas.

Atualmente, conforme legislação específica, podem adotar todas as pessoas maiores de 18 anos que cumpram os trâmites necessários às etapas de habilitação (veja as sessões seguintes), desde que entre estes e o adotando haja uma diferença mínima de 16 anos de idade.

Assim, por exemplo, uma pessoa com 22 anos pode adotar uma criança com, no máximo, 6 anos de idade (pois $22 - 16 = 6$ anos). Importa ressaltar que orientação sexual, estado civil e renda não são impedimentos para se habilitar à adoção. No entanto, é necessário residir na cidade na qual será feita a habilitação para adoção: **somente os domiciliados em João Pessoa podem se habilitar à adoção na 1º Vara da Infância e Juventude da Capital.**

3. Modalidades de adoção

Após a promulgação da Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e da Lei 12.010/09, que introduziu modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especificando condições e procedimentos aplicáveis à adoção, tornou-se necessário cumprir algumas etapas para se habilitar à adoção.

Atualmente o CNA foi substituído pelo SNA (Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento) através da Resolução Nº 289 de 14/08/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Após o cumprimento das etapas exigidas, os suplicantes devem aguardar em uma fila organizada cronologicamente até a disponibilização de uma criança ou adolescente, que esteja dentro do perfil selecionado, pela Vara da Infância e Juventude de sua comarca. Esta espera pode ser maior ou menor dependendo do perfil escolhido pelos requerentes (p. ex., a espera por bebês e crianças pequenas costuma ser mais longa do que a espera por crianças maiores de 7 anos de idade ou grupos de irmãos). **Destacamos que a fila é única e será chamado sempre o pretendente mais bem colocado para o perfil da criança/adolescente que será adotado.** Desse modo, alguém que está nas últimas colocações pode ser chamado para adotar antes de todos os que estão à sua frente caso a criança/adolescente que será adotado não se encaixe no perfil de nenhum dos primeiros colocados.

A lei vigente, em seus moldes atuais, não permite a chamada adoção *intuitu personae*, aquela na qual a genitora entrega o(a) filho(a) diretamente aos adotantes. A pessoa que assim procede recai em uma infração penal, podendo ser chamada a prestar esclarecimentos à Justiça e, em sendo a decisão da autoridade judicial, entregar a criança recebida aos cuidados da Vara da Infância e Juventude. A exceção a este caso é a chamada **adoção em família** (quando a tia adota o sobrinho, por exemplo).

Outra possibilidade é a **adoção unilateral**. Esta ocorre quando o atual esposo ou atual esposa deseja adotar o(a) filho(a) de um relacionamento anterior do cônjuge. Como na adoção em família, também neste caso não será necessário aguardar o andamento da fila segundo a ordem do SNA.

Bem, agora que você já tem certeza da decisão tomada e já sabe qual será a modalidade da adoção pertinente para o seu caso, vamos explicar as etapas envolvidas na

habilitação para a adoção.

4. Habilitação para adoção

Em atenção às medidas de restrição social implementadas para reduzir o contágio da covid-19, estamos reservando os atendimentos presenciais para os casos mais urgentes. Assim, o início do processo de habilitação para adoção atualmente ocorre remotamente.

4.1. Etapas do processo de Habilitação

A habilitação é o passo inicial em direção à concretização da adoção, **é necessária para todas as modalidades de adoção e representa o pedido de autorização para adotar uma criança ou adolescente.** Como tal, ela é constituída de algumas etapas:

□ Reunião, digitalização e entrega da documentação:

- Primeiramente, observamos que é necessário residir na comarca onde você inicia o processo, assim, somente os domiciliados em João Pessoa podem se habilitar à adoção conosco.
- Os requerentes que residem em João Pessoa devem então enviar e-mail para jpa.adocao@tjpb.jus.br especificando a modalidade de adoção para a qual desejam habilitar-se (caso tenham dúvida sobre a modalidade de adoção, cf. item 3. **Modalidades de adoção**). A partir dessa informação, enviaremos **REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA A ADOÇÃO** adequado à modalidade de adoção pretendida. Esse requerimento deve ser preenchido, assinado, digitalizado e entregue juntamente à documentação relacionada no item 4.1. **Documentação**. Observamos que **os e-mails serão respondidos dentro do horário de funcionamento do Fórum da Infância e da Juventude da Capital: de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.**
- Os requerentes que intentam ingressar na fila do Sistema Nacional de Adoção, deverão preencher um pré-cadastro no site: <https://www.cnj.jus.br/sna/indexPrecadastro.jsp> Este pré-cadastro gera um número de protocolo, que deve ser anotado e informado no preenchimento do **REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA A ADOÇÃO**.
- Independentemente da modalidade de adoção, **os requerentes deverão reunir e digitalizar toda a documentação relacionada no item 4.1. , atentando ao prazo de vigência especificado para cada documento.** A seguir, essa documentação deverá ser enviada ao e-mail do Setor de Distribuição do Fórum da Infância (jpa-prtif@tjpb.jus.br), para que seja gerado um Processo Judicial Eletrônico (PJE) de Habilitação para Adoção. Atente ao e-mail correto: não são os profissionais do Setor de Adoção que recebem a documentação digitalizada. Também é importante atentar antes de enviar se a documentação está corretamente reunida e digitalizada: caso falte algum documento ou um deles já esteja fora da validade especificada, o processo poderá ser arquivado e a pessoa

poderá perder posições na fila de adotantes. O Ministério Público analisará os documentos e, caso haja alguma pendência, o processo não prosseguirá, atrasando a conclusão da habilitação. **Portanto, fique atento a cada documento!**

Curso de Preparação Psicossocial, Pedagógica e Jurídica para Adoção

- Concluída a etapa da documentação, todos os requerentes devem participar de um curso de preparação exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O curso é disponibilizado pela equipe desta comarca cerca de 3 vezes ao ano em modalidade presencial ou remota e todos serão convocados na data oportuna através de e-mail, telefone ou correspondência escrita. **Para participar do curso na modalidade remota, é necessário que cada requerente forneça CPF e endereço de e-mail individual, ou seja, em caso de habilitação de casal é necessário fornecer uma conta de e-mail para cada requerente. Solicitamos aos requerentes que eventualmente ainda não possuam conta de e-mail pessoal, que criem uma conta nova.**

A entrevista ou visita domiciliar

- Por fim, a equipe técnica – composta por assistentes sociais, pedagogos e psicólogos – agendará uma entrevista com todos os postulantes, respeitando a ordem da data inicial de protocolo de cada processo. A entrevista poderá acontecer nas dependências da vara da infância ou na residência dos pretendentes, conforme a necessidade de cada caso.

Todas as etapas descritas acima compõem o processo de **habilitação para adoção**. Ao longo dos próximos itens, vamos esclarecer um pouco mais cada um desses momentos. Cabe lembrar que, nesse primeiro momento, você não precisará constituir um advogado para representá-lo.

4.2. Documentação

A lista de documentos abaixo é exigida pelo ECA para qualquer processo de habilitação para adoção em todo o território nacional. Sugerimos que o adotante comece a providenciá-la após o agendamento da data de entrega, **atentando para o prazo de validade** das certidões e atestados:

- REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA A ADOÇÃO** preenchido e assinado (solicitar pelo e-mail: jpa.adocao@tjpb.jus.br).
- Cópia **autenticada** da Identidade (RG) e do CPF (para cada requerente);
- Cópia **autenticada** da Certidão de Nascimento se solteiro e se casado, cópia **autenticada** da Certidão de Casamento ou de União Estável);
- Cópia do comprovante de residência (conta de água ou de energia, preferencialmente);
- Cópia do comprovante de renda (para cada requerente). Caso a pessoa não possua o comprovante, fazer uma declaração informando sua renda mensal ou que não está empregado no momento;

- ☐ Atestado de sanidade física emitido até 180 dias antes da data da entrega da documentação (por profissional de medicina de qualquer especialidade, da Rede Pública ou Privada. Para cada requerente);
- ☐ Atestado de sanidade mental emitido até 180 dias antes da data da entrega da documentação (**somente por médico psiquiatra** da Rede Pública ou Privada. Para cada requerente);
- ☐ Comprovante de Inexistência de Antecedentes Judiciais Cível e Criminal (no térreo do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba, em frente ao Pavilhão do Chá ou através do sítio do Tribunal de Justiça da Paraíba na internet, <https://www.tjpb.jus.br/>, na aba solicitar certidão). **Atentar para validade da documentação, que é de 30 dias;**
- ☐ Comprovante de Inexistência de Antecedentes Criminais (na Secretaria de Segurança Pública nas Casas da Cidadania. Para cada requerente) **Atentar para validade da documentação, que é de 30 dias;**
- ☐ Foto 10x15 do(s) requerente(s) (Uma única foto para ambos, incluindo filhos e demais moradores da casa, se houver);
- ☐ Cópias **autenticadas** das certidões de Nascimento de todos os filhos menores, se houver;
- ☐ Cópia **autenticada** da certidão de Nascimento da criança ou do adolescente em caso de adoção unilateral ou em família.

OBS 1: Em caso de adoção unilateral, a documentação é exigida apenas para o(a) requerente que deseja adotar o(a) filho(a) do(a) cônjuge, sendo necessária a apresentação de comprovação de união estável ou casamento civil.

OBS 2: Nos casos de adoção unilateral ou em família, em que a criança ou adolescente está sob a guarda ou convive com os requerentes antes mesmo do início do procedimento de habilitação para adoção, também é gerado um processo de habilitação para a criança. O processo aponta a necessidade de uma preparação da criança/adolescente relativa à adoção, garantindo o direito dele(a) ao acesso à sua história de vida, que deve ser trabalhada pelos requerentes com a criança/adolescente gradualmente, respeitada a sua capacidade de compreensão naquele momento, estando os profissionais da equipe interdisciplinar do setor de adoção à disposição para auxiliar caso surjam dúvidas no decorrer do processo.

4.3. A entrega da documentação

Com a virtualização dos processos de Habilitação para adoção, que agora tramitam digitalmente, e em atenção às medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, reduzimos os atendimentos presenciais. Assim, **o início do processo de habilitação para adoção atualmente ocorre remotamente. Assim, após reunida, toda a documentação acima deverá ser digitalizada e enviada para o Setor de Distribuição através do seguinte e-mail: jpa-prtif@tjpb.jus.br, para que seja gerado um Processo Judicial Eletrônico (PJE) de Habilitação para Adoção.**

OBS: **ATENÇÃO ao envio da documentação correta e dentro da validade.** Caso os dados fornecidos estejam incompletos, o processo de adoção poderá ser arquivado e será necessário novo envio de solicitação de habilitação para adoção. **É da responsabilidade de cada requerente conferir a documentação antes do envio.**

4.4. O curso preparatório

Após a entrega da documentação, os requerentes serão contactados por via telefônica, correspondência escrita ou e-mail para comparecimento em Curso Preparatório Obrigatório para Pretendentes à Adoção. Como o nome indica, a participação é **obrigatória** para qualquer pessoa que deseja adotar. **O curso tem carga horária mínima de 8 horas – podendo se estender – e é realizado em uma das seguintes formas:**

- ▣ **Presencialmente, em dia(s) útil(eis), nos turnos da manhã e da tarde, com intervalo para almoço.** Caso o pretendente necessite, a Vara da Infância oferece declaração para justificar sua falta no trabalho;
- ▣ **Remotamente, com atividades síncronas e assíncronas, através de videochamadas, material de leitura, vídeo, áudio e atividades disponibilizadas em ambiente de sala virtual;**

Estarão presentes no curso os profissionais do Setor de Adoção, do Ministério Público – através da Promotoria da Infância e da Juventude – da Defensoria Pública, o Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude e convidados, a fim de esclarecer todos os detalhes sobre o processo de adoção, promover algumas reflexões e compartilhar experiências sobre a temática da adoção. O curso costuma ocorrer 3 vezes por ano e os detalhes são comunicados com antecedência para que os pretendentes se organizem. Portanto, é necessário manter atualizadas todas as formas de contato (e-mail, telefones e endereço).

4.5. A entrevista ou visita domiciliar

Tendo sido cumpridas todas as etapas anteriores, o passo seguinte será a realização de uma entrevista, que poderá ocorrer nas dependências desta vara ou durante uma visita domiciliar, conforme a necessidade de cada caso. Esta entrevista será realizada pelos profissionais do Setor de Adoção (assistente social, pedagogo ou psicólogo). **A equipe do Setor de Adoção entrará em contato com os pretendentes para o agendamento da entrevista ou visita, respeitando o horário de funcionamento do Fórum da Infância e da Juventude da Capital: de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.**

Nos casos em que a visita domiciliar é relativa a processo de Habilitação para Adoção unilateral ou em família (quando a criança ou adolescente já está sob os cuidados do casal), **é um pré-requisito para a realização da visita que o casal já tenha conversado sobre a adoção com a criança/adolescente**, observando o direito da criança/adolescente a conhecer sua história de vida e seu direito a ser ouvido e manifestar-se sobre o tema, de forma compatível com seu desenvolvimento biopsicossocial, ressaltando que esta é uma exigência do art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que afirma: **“O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.”**

5. A inscrição no Sistema Nacional de Adoção

Após cumpridas as etapas listadas nos itens 4.1 a 4.5, em caso de decisão favorável do Juiz da Vara da Infância e Juventude, os requerentes serão inscritos no Sistema Nacional de Adoção.

Uma vez inscrito, o casal ou requerente estará apto juridicamente a realizar uma adoção e passará a aguardar na fila de adotantes. A sua colocação na fila dependerá da data da sentença, por isso cada etapa é agendada na ordem do pedido inicial, em um esforço dos profissionais para que ninguém perca posições.

No caso de adoção em família ou unilateral, o(s) adotante(s) devem começar, em seguida, o processo de adoção propriamente dito.

No caso de a pessoa adotar uma criança ou grupo de irmãos e desejar adotar novamente, deverá agendar nova data para renovar sua habilitação, retornando para o final da fila de pretendentes.

6. A espera

A fase da espera costuma ser vivida com bastante ansiedade pelos requerentes. Afinal, não é possível precisar o tempo exato até a chegada da criança/adolescente pretendido. Em geral, a espera costuma ser mais longa para crianças saudáveis e com menos de 7 anos. Além disso, a espera por crianças sem irmãos também costuma ser maior.

Para pretendentes à adoção que desejam adotar adolescentes (acima de 12 anos), é possível que estes já se encontrem aptos, aguardando uma família. Nesse caso, é possível que se inicie imediatamente uma aproximação entre os pretendentes e este adolescente através de um trabalho conjunto entre a Vara da Infância e Juventude e a coordenação da instituição onde ele estiver acolhido, ressaltando que é preciso preservar ao máximo as crianças e adolescentes em regime de acolhimento. Deve-se lembrar ainda que **é importante que seja respeitada a posição na fila de espera.**

Não havendo criança ou adolescente disponível para o requerente no momento da sua habilitação ou não sendo ainda sua vez na fila, o processo ficará arquivado e o cadastro disponível no SNA, onde os profissionais e o próprio sistema online fará buscas periódicas por crianças/adolescentes dentro do perfil escolhido. Assim que surgir uma criança ou adolescente que se encaixe neste perfil e após consulta da fila local, o(s) requerente(s) são contatados para iniciar uma aproximação, que consiste em visitar a criança/adolescente na instituição de acolhimento onde ela está residindo momentaneamente a fim de formar com ela vínculos afetivos e posteriormente obter sua guarda. Este estágio de aproximação é inteiramente acompanhado pelos profissionais da equipe técnica da Vara da Infância e da instituição de acolhimento.

7. A reavaliação

De acordo com a lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, art. 197 – E, § 2º: **A**

habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional, ou seja: todas as pessoas que estão habilitadas para adotar e aguardam na fila de pretendentes, deverão passar por reavaliação com a equipe interprofissional a cada 3 anos, enquanto ainda não tiverem adotado. Ainda conforme o anexo II da Resolução N° 289, de 14 de agosto de 2019, no art.7º, **“A renovação da habilitação, para manutenção da ordem de preferência no sistema, deverá ser solicitada pelo postulante com antecedência de 120 dias”**.

8. A vinculação a uma criança ou adolescente

Assim que a equipe de profissionais responsável pelos cadastros de adoção detecta que uma criança ou adolescente foi destituído do poder familiar e está apto para ser adotado, inicia a procura por pretendentes aptos a adotá-lo, conforme a ordem cronológica na fila. No momento que o pretendente é encontrado, o vínculo entre ele e a criança/adolescente é feito no SNA e o pretendente é consultado via telefone e e-mail, tendo um prazo de 2 dias para manifestar interesse em conhecer a criança/adolescente, de acordo com o art. 12 do anexo II da Resolução N° 289, de 14 de agosto de 2019. Ainda conforme esta resolução, caso o pretendente decida iniciar a aproximação, terá até 5 dias para comparecer ao juízo que o convocou, caso isto não ocorra, o vínculo será desfeito no SNA e os profissionais iniciam a busca pelo próximo pretendente na fila.

Caso o pretendente esteja vivenciando alguma situação momentânea que lhe impeça de estar disponível para iniciar uma aproximação, poderá solicitar suspensão de consultas para adoção pelo prazo máximo de seis meses, nos termos do art. 313, II, e § 4º, do Código de Processo Civil.

9. O estágio de convivência

Mesmo nos casos em que os adotantes já são guardiões de fato da criança/adolescente em processo de adoção, é necessário passar pelo estágio de convivência. Este se constitui como o período durante o qual a criança/adolescente passa a residir com o(s) requerente(s), mas a adoção ainda não está concluída; paralelamente a isso, a equipe técnica da Vara de Infância e Juventude realiza um acompanhamento junto à família adotante para avaliar a formação de vínculos afetivos entre os adotantes e a criança/adolescente. Este estágio deve ter duração de até 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, afinal estamos lidando com sentimentos e laços afetivos.

As informações pertinentes ao acompanhamento são registradas em relatórios técnicos, que são disponibilizados à apreciação do juiz e do representante do Ministério Público. Quando há evidências suficientes acerca da formação de vínculos afetivos entre adotantes e adotando, existindo ali uma verdadeira relação de pai(s) e filho(s), a família será orientada a dar entrada na Ação de Adoção propriamente dita.

10. Entrada na Ação de Adoção

Pode-se iniciar a Ação de Adoção através de advogado particular ou através da Defensoria Pública. Nesta ocasião, é possível que seja também necessário entrar com um pedido de Destituição do Poder Familiar dos genitores do(a) adotando(a), caso isto ainda não tenha ocorrido.

O atendimento da Defensoria Pública acontece sempre às terças, quartas e quintas-feiras no primeiro andar do Fórum da Infância e Juventude. Em caso de dúvidas, peça orientação à equipe do Setor de Adoção.

11. A audiência

Cumpridas todas as etapas do trâmite, será designada a realização de uma audiência. Neste momento, após análise de todo o processo e escuta das partes, o juiz poderá deferir o pedido de adoção, determinando, então, o cancelamento do Registro de Nascimento original da criança ou adolescente e determinando a lavratura de uma nova certidão, com os nomes dos adotantes no campo correspondente aos pais.

Na audiência, é possível solicitar a alteração do nome e dos sobrenomes do adotando.

A partir deste momento, a criança ou adolescente adotado adquire *status* de filho legítimo dos adotantes, **não sendo mais possível, em nenhuma hipótese, o rompimento deste vínculo civil.**

A nova Certidão de Nascimento será entregue à família adotante após 30 dias, em média.

12. Considerações finais

Como se vê, a adoção é um processo jurídico constituído por diversas etapas. Apesar de relativamente complexo, você contará com o suporte de uma equipe capacitada desde a habilitação até o deferimento da adoção, sendo orientado passo a passo. É importante atentar para a necessidade desta complexidade, uma vez que estamos tratando de crianças e adolescentes que já vivenciaram situações de riscos e violação de direitos, além de considerar a necessidade de proteção integral a todos eles.

Se desejar um maior aprofundamento acerca das questões aqui comentadas, leia o Estatuto da Criança e do Adolescente, disponibilizado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm . Além disso, sinta-se à vontade para procurar a equipe técnica do Setor de Adoção. Sentiremos enorme prazer em recebê-los.

E-mail: jpa.adocao@tjpb.jus.br

Novo endereço: R. Silvino Olavo, 17. Expedicionários.

Tel.: 32226156, ramal 217